



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

A lei federal que garante autonomia aos municípios para alterar a grade curricular e inserir novas disciplinas é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996. A autonomia dos municípios, no que se refere à educação básica, é prevista no artigo 21 da Constituição Federal, que define a competência para legislar sobre educação como da União, estados e Distrito Federal, e a Lei 9.394/96 detalha como essa autonomia pode ser exercida.

Elaboração:

Autonomia Municipal:

A Constituição Federal (art. 21) estabelece que a União, os estados e o Distrito Federal têm competência legislativa sobre educação, incluindo a definição de diretrizes e bases.

LDB:

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê a autonomia dos municípios, no âmbito da educação básica, para ajustar as suas grades curriculares à luz da legislação federal e estadual, bem como das diretrizes curriculares nacionais.

Diretrizes Curriculares Nacionais:

A LDB também prevê que os estados e municípios podem elaborar seus próprios currículos, desde que estes estejam em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e as normas gerais da União.

Inclusão de Disciplinas:

Os municípios, no âmbito da educação básica, têm a liberdade de incluir novas disciplinas no currículo, desde que respeitados os critérios legais e pedagógicos, conforme definido pela LDB e as diretrizes curriculares.

Observações:

A autonomia dos municípios é exercida de forma a garantir a qualidade da educação e o cumprimento das metas estabelecidas pela União e pelos estados.

A inclusão de novas disciplinas deve ser embasada em um planejamento pedagógico que considere as necessidades e o perfil dos alunos.

É importante ressaltar que a autonomia dos municípios não significa que eles podem simplesmente criar grades curriculares sem qualquer referência às normas gerais da União.